

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0408/76 - REATUADO EM 17-08-83
INTERESSADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PASQUINI
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS DOCENTES - FFCL DE PENÁPOLIS
RELATOR : CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PARECER CEE N ° 2 8 1 / 8 4 -CTG- Aprovado em 08/03/84^ 84

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, tendo em vista o Parecer CEE n°1666/83, que negou autorização para - que Antônio Carlos da Silva Pasquini lecionasse a disciplina Cultura Brasileira, solicita sejam convalidados os atos docentes por ele praticados, no período do 5 de agosto a 14 de dezembro de 1983.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido inicial da Faculdade é datado de 8 do agosto e o Parecer CEE n°1666/83, de 9 de novembro, tudo de 1983.

A solitação da Faculdade encontra apoio no artigo 11 da Deliberação CEE n°5/80.

3. CONCLUSÃO

Convalidan-se os atos docentes praticados por Antônio Carlos da Silva Pasquini, lecionando a disciplina Cultura Brasileira, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, no período de 5 de agosto a 14 de dezembro de 1983.

São Paulo, 27 de janeiro de 1984

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

RCS.

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Paulo Gomes Romeo, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em

8/2/1984

a) Cons . Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de março de 1.984.

a) CONSº CÊLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE